Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 8048/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/12875/2015
PROTOCOLO	: 1611922
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
ORDENADOR DE DESPESAS	: JOSE HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 072/2015
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 042/2015
CONTRATADA	: POSTO JATO SERVIÇOS LTDA. – EPP
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE 15 (QUINZE) MIL LITROS DE ÓLEO DIESEL S10 PARA ATENDER A GERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
VALOR INICIAL	: R$ 49.500,00 (QUARENTA E NOVE E QUINHENTOS REAIS)
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL. TERMOS ADITIVOS. REGULARIDADE.

Tratam os autos do Contrato Administrativo nº 072/2015, pelo Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 042/2015, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Aquidauana*** e ***Posto Jato Serviços Ltda. – EPP***, objetivando a aquisição de 15 mil litros de óleo diesel S10 para atender a Gerência Municipal de Saúde e Saneamento, com valor contratual no montante de R$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais).

Ressalte-se que o Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 042/2015 e o Contrato Administrativo nº 072/2015, ambos autuados nesta Corte de Contas nos presentes Autos, foram julgados pela regularidade conforme Decisão Singular DSG. G.MJMS-7747/2015.

Examina-se, no momento, a regularidade, economicidade e legitimidade da formalização dos 1º e 2º Termos Aditivos, abrangendo a **3ª fase**.

Inicialmente, a Equipe Técnica da 6ª ICE emitiu a Análise ANA-6ICE-9591/2016, entendeu como necessária a intimação do responsável pela contratação tendo em vista a ausência dos documentos abaixo relacionados:

A -	***Notas de Empenho e Notas de Anulação de Empenho ;*** Infringência: ANEXO I – CAPÍTULO III – SESSÃO I, Item 1.3, Subitem 1.3.1, alínea "B" – 1 e 2, da Instrução Normativa TCE/MS Nº 035, de 14 de dezembro de 2011, c/c Artigo 61 da Lei Federal Nº 4.320/1964.
B -	***Comprovantes de Despesas referente à execução do Contrato ;*** Infringência ANEXO I – CAPÍTULO III – SESSÃO I, Item 1.3, Subitem 1.3.1, alínea "B" – 4, da Instrução Normativa TCE/MS Nº 035, de 14 de dezembro de 2011, c/c Artigo 113 da Lei nº 8.666/93 e Inciso III, § 2º, Artigo 63 da Lei nº 4.320/64.
C -	***Comprovantes de Pagamentos referentes à execução do Contrato;*** Infringência: ANEXO I – CAPÍTULO III – SESSÃO I, Item 1.3, Subitem 1.3.1, alínea "B" – 3, da Instrução Normativa TCE/MS Nº 035, de 14 de dezembro de 2011, c/c Artigo 113 da Lei nº 8.666/93 e Artigos 63 e 64 da Lei nº 4.320/64.
D -	***Comprovantes de Retenções (ISS – INSS e IRRF) referentes à execução do Contrato;*** Infringência: ANEXO I – CAPÍTULO III – SESSÃO I, Item 1.3, Subitem 1.3.1, alínea "B" – 5, da Instrução Normativa TCE/MS Nº 035, de 14 de dezembro de 2011, c/c Parágrafo 3º, Artigo 55 – Lei nº 8.666/93.
E -	***Subanexo XVI (Demonstrativo Financeiro);*** Infringência: ANEXO I – CAPÍTULO III – SESSÃO I, Item 1.3, Subitem 1.3.1, alínea "B" – 7, da Instrução Normativa TCE/MS Nº 035, de 14 de dezembro de 2011.
F -	***Termo de Encerramento do Contrato.*** Infringência: ANEXO I – CAPÍTULO III – SESSÃO I, Item 1.3, Subitem 1.3.1, alínea "B" – 12, da Instrução Normativa TCE/MS Nº 035, de 14 de dezembro de 2011.

Devidamente intimado na forma regimental (Termo de Intimação INT-G.MJMS-11164/2016), o Ordenador de Despesas, Sr. José Henrique Gonçalves Trindade, respondeu à notificação, encaminhando a documentação que entendeu como necessária (Peça 31).

Os Autos foram encaminhados à Equipe Técnica que, em sede de Análise ANA-6ICE-17358/2016 (Peça 3) opinou, em resumida síntese, pela regularidade dos Termos Aditivos.

OS Autos seguiram para o Ministério Público de Contas, que emitiu o Parecer PAR-MPC-GAB.6 DR.JAC-15669/2016 (Peça 35) acompanhando o entendimento exarado pela Equipe Técnica, nos termos do artigo 120, Inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

É o Relatório.

Passo a DECIDIR.

No que diz respeito aos Termos Aditivos, os mesmos atendem à legislação em vigência, motivo pelo qual, merecem a chancela de regularidade por parte desta Casa de Contas.

QUADRO DE APURAÇÃO DE TERMOS ADITIVOS FORMALIZADOS

DADOS INICIAIS DO CONTRATO

DATA DA ASS.	PRAZO DE EXECUÇÃO	TÉRMINO PREVISTO	VALOR DO CONTRATO
19/05/2015	12 meses a partir da ASS.	19/05/2016	**49.500,00**

A – TERMOS ADITIVOS REFERENTES A PRAZOS:

ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	PRAZO	NOVA DATA TERMINO	FLS.
1° T. Aditivo	20/05/2016	20/05/2016	02/08/2016	+ 30 dias	**20/06/2016**	132
2° T. Aditivo	20/06/2016	21/06/2016	02/08/2016	+ 193 dias	**31/12/2016**	143

B – TERMO ADITIVO REFERENTE A VALOR:

ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	VALOR (R$)	NOVO VALOR CONTRATO	FLS.
1° T. Aditivo	20/05/2016	20/05/2016	02/08/2016	22.000,00	**71.500,00**	132

Diante do apresentado, verifico que a formalização do Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 072/2015, foi realizada de forma satisfatória, conforme ficou devidamente demonstrado no presente processo.

Sendo assim, ao examinar a documentação apresentada, acolho os posicionamentos formulados pela Equipe Técnica e pelo Ministério Público de Contas e, com fulcro no art. 10, inciso IV do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO**:

1- Pela ***regularidade*** na formalização dos 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 072/2015, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Aquidauana*** e ***Posto Jato Serviços Ltda. – EPP***, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III, da Resolução Normativa nº 76/2013;

2- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É como DECIDO.

Campo Grande/MS, 30 de agosto de 2016.

Conselheira MARISA SERRANO
R E L A TO R A

arb